

Lei nº 011/90

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional suplementar.

O Prefeito do Município de Angatuba faz saber, que a Câmara

do Município de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)

Fica autorizada a abertura na contabilidade Municipal de um crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 54.150.000,00 (cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros), a fim de serem suplementadas as seguintes dotações do orçamento vigente:

1- Poder Legislativo

1.1 Secretaria da Câmara

3111 - 01010012.01 - Pessoal civil - V.V. Fixas Cr\$ 1.500.000,00

2- chefia de gabinete

2.1 gabinete do Prefeito e Dependências

3132 - 03070202.03 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 1.600.000,00

3- Departamento de Administração e Finanças

3.1 Setor de Administração

3111 - 03070212 - 04 - Pessoal Civil V.V. Fixas Cr\$ 4.500.000,00

3111 - 03070212 - 04 - Obrigações Patronais Cr\$ 1.400.000,00

3.2 Setor de Finanças

3120 - 03080322 - 07 - Material de Consumo Cr\$ 250.000,00

4- Departamento de Educação e Cultura

4.1	Setor de Ensino de 1º grau		
3132-08421882.09	- Outros serviços e encargos	CRB	4.000.000,00
4.3	Setor de Merenda Escolar		
3111-08424272.12	- Pessoal civil - V.V. Fixas	CRB	3.200.000,00
3113-08424272.12	- Obrigações Patronais	CRB	1.000.000,00
3120-08424272.12	- Material de Consumo	CRB	8.000.000,00
5	Departamento de Saúde e saneamento		
5.1	Setor Saúde e saneamento		
3120-13754282.15	- Material de consumo	CRB	3.000.000,00
3132-13754282.15	- Outros serviços e encargos	CRB	2.000.000,00
6	Departamento de Obras e Engenharia		
6.1	Setor de Obras e Engenharia		
3111-10583232.16	- Pessoal Civil - V.V. Fixas	CRB	3.000.000,00
7	Departamento de Serviços Municipais		
7.3	Setor de ruas Públicas		
3111-10585752.10	- Pessoal Civil - V.V. Fixas	CRB	5.000.000,00
3113-10585752.19	- Obrigações Patronais	CRB	1.500.000,00
7.4	Setor de Estradas Municipais		
3111-16885342.22	- Pessoal civil - V.V. Fixas	CRB	4.000.000,00
3113-16885342.22	- Obrigações Patronais	CRB	1.200.000,00
4120-1688534132	- Equipamentos e M. Permanente	CRB	9.000.000,00

Artigo 2º) As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com recursos provenientes do exercício de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 3º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Prefeitura do Município de Angatuba, 31 de maio 1990.

Idio Moura

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura,

em 31 de maio 1990.

João Rodrigues - Secretário